



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 2ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 1002530-52.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., ILDOMARIO ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1002062-40.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, JOSE ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Correia, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002037-59.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): JOTABE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Bernadete Flaminio Trinca, VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001913-70.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ROSELITA FRANCISCO MANOEL, Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001652-26.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): EUNICE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001502-28.2016.5.02.0482 da 2ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, CAMILA DE ABREU LOPES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Chiappim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001368-09.2016.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, SONIA REGINA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001330-60.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lilian Cristiane da Silva, Advogado: Dr. Sandro Rogério Israel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001326-76.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, PRISCILA VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Helianicy da Conceição Vieira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001233-49.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): DAIANE CONCEICAO ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita Isabel Tenca, KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Dorigon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001160-13.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): FERNANDA BORGES PINHEIRO LEITE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001100-37.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): JOSEANE SANTOS, Advogado: Dr. Michael de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000895-28.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): KATIA CIRLENE DIAS LIMA, Advogado: Dr. Inhandiara Gomes Nicolazzi, Advogada: Dra. Luana Rodrigues Soares Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000850-15.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROCA - ORGANIZAÇÃO, CONTABILIDADE E ASSISTÊNCIA S/C LTDA, Advogado: Dr. Joel Marcondes dos Reis, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. Carla Angélica Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1000797-20.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, LUANA DE AZEVEDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cruz de Barros, Advogado: Dr. Cláudio Aparecido Tomé, Advogado: Dr. Gabriela Tome, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000637-69.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSILENE FALCIONI ALVARENGA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000628-91.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WILLIANS JOE VAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000543-43.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOYCE DE SOUZA MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Bueno Fregolão, Agravado(s): CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000369-48.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000219-23.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LATASA RECICLAGEM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): HERNANE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Giselle Simoni de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000067-25.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): AUSENI DE LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Lyuara Helena Agostinho dos Santos, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204000-29.2009.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANDRÉ MACHADO FERREIRA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CÉLIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, CONSORCIO DELTA ARAGUAIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, LUIZ GUSTAVO VASCONCELOS E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101752-57.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): JORGE DA COSTA BRAGA NETO, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101471-39.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): DSCON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Aaron Fabrício da Silva, RAFAEL MARQUES DE ALCANTARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reynaldo César da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101455-82.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LILIANE RAFAEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Themis Erthal de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101454-45.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): AGUINALDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonatas Loures, VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101071-17.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): JOSE RICARDO DE CASTRO BRITO, Advogada: Dra. Loide Fonseca Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101003-21.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARCOS DANTAS PERETTI, Advogado: Dr. Yubirajara Correa Filho, TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Proença, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100815-35.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDREA DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100701-85.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., EMILU CARVALHO DUQUE ESTRADA MENDES, Advogado: Dr. Jorão Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100556-92.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): FERNANDA SOUZA DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: a unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100495-11.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME, MARIA HELENA RIBEIRO ABREU, Advogado: Dr. Marcio da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100356-45.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ROSANE HELENA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100283-97.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNDIVOX SERVICOS DE IMPLANTACAO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): ESTEVAO GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100279-70.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FLÁVIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Laiza Márcia Moreira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100131-08.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Alberto Papini Schmidt, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., EDILENE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniele Silva de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 100126-91.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lara Boechat Borges Fernandes, ÓLEO HIDRÁULICA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Braga Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-RR - 100071-87.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO MENDES, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100043-93.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): PAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24005-16.2019.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): RAPHAEL MESTRE LEMOS, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21085-55.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, RENATA NUNES SOARES, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21006-88.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): LUCIMARA CANABARRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Advogado: Dr. Jessica Camargo Blodo, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20734-76.2018.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Mandado de segurança - perda de objeto", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 20644-89.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): OTTOGENEO BARCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20541-52.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOAO BATISTA DE ALMAS, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20386-32.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ALINE JUNG DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio José de André, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20290-50.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): EDER RODRIGO CUNHA BORGES, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20236-04.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JUNIOR DONA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12261-08.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): JURACY TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterir Calente Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11953-75.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUIS ROBERTO MORIS PINTO, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Agravado(s): VALDIVINO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11766-74.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Advogado: Dr. Rafael Avila Cardoso, ORLANDO FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11458-64.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): JOSE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11450-94.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, LUCIANA DE FATIMA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11246-60.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Américo Andrade Pinho, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, MARCELO MOLENA, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Angelin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10999-64.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA LUCIA MENDES DE MENEZES, Advogada: Dra. Cleuza Dias Diegues, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10875-20.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ISABELLE DE CAMARGO MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício Zaboti Rojo Silva, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10871-77.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Agravado(s): FLAVIO ANTONIO SANTUCCI, Advogada: Dra. Regiane Gomes Rocha, SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10822-57.2018.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): PATMOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, POLIANA ALVES FONSECA, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10620-29.2016.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Eduardo Oliveira Horta Maciel, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): NECITO RAMIRO SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Advogado: Dr. Darlan Ferreira, SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10450-04.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Denise Maria Rodrigues Alves, ELAINE RODRIGUES BIZETTI, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10423-21.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10333-03.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SIND.DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEING,OP. TELEMARKEING,TRAB. EM EMPR.DE RADIO CHAMADA E OP.RADIO CHAMADA DE CAPS, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10312-12.2019.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): MARCELO DA SILVA MANTOVANI, Advogado: Dr. Alexandre Serra de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10169-63.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, DANIEL PEREIRA, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10102-79.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. José Antonio De Podestà Filho, Agravado(s): INSTITUTO CEM, Advogado: Dr. Sergio Magalhaes Dias, INSTITUTO GERIR, TATIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Faria Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10062-74.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ESPÓLIO de MATIAS PEREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10049-13.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETI BENTO BAPTISTA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10047-95.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RIVALDIR ROSENDO ALVES, Advogado: Dr. Nicholas Rocha Alkemim, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ribeiro de Lima, Agravado(s): ANA LUCIA PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ortiz da Silva, ARIADNE APARECIDA DOS SANTOS LIRA MAIA E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Couto, MARIA LUCIA GUIMARAES COELHO DE SAMPAIO, Advogado: Dr. Maria Lucia Guimaraes Coelho de Sampaio, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA, Advogado: Dr. Weverton José Gusmão Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2254-53.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): MARIA DA PENHA VIEIRA TENNIS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Almeida, RGIORI EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Dan Scárdua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1810-19.2016.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSANE DE RAMOS, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquiles das Mercês Barroso, INVIOSAT MONITORAMENTO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1564-20.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Advogado: Dr. Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhaes, Procurador: Dr. Carlos Eduardo de Toledo, SANDY ROBERTA MACIEL JERONIMO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1503-38.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, MARIA EMILIA SPINELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1482-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

98.2016.5.06.0011 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1446-68.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1337-65.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADENILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): A. & R. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luís Lopes Kfour, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, SEMIX COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa, Advogado: Dr. Ricardo Luís Lopes Kfour, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1320-73.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ROSANE VERDEGAY DE BARROS, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1315-54.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, JARBAS BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1296-69.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, MARCELO DE SOUZA SONNE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1266-42.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MEM COSTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Jessica Alexandre Barretto, Advogado: Dr. Diego Lins Carrera, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1209-14.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JULYANA OLIVEIRA CHAVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1138-58.2013.5.09.0749 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLEOMAR FAVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, GAMBETA & ROSSATO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1087-53.2014.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1065-26.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., VALDENORA LEITE NUNES, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 936-44.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): ODAIR VASCONCELOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maiza Souza Simas Vaccarezza Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 729-95.2017.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADEMIR NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro dos Santos Turati, Agravado(s): FAZENDA DONA JOAQUINA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Paulo Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 699-39.2020.5.12.0031 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HEIDERPECAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Longen Zaleski, Agravado(s): FABIO DE ANDRADE DINIS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vilson Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 687-21.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, ROSANE PEREIRA DA PALMA, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Advogada: Dra. Larissa Santos Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 670-40.2010.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JONATAS MORELATTO, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 648-49.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, VALFRANIO FRANCISCO RODRIGUES MORAES ALMEIDA, Advogada: Dra. Lívia Oliveira de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-96.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Carolynne Santos, META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luis Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 504-81.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): LUIZ PASQUALI, Advogado: Dr. Joao Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 432-78.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): ANA LUCIA RUFINO DE SOUZA MARANHÃO, Advogada: Dra. Rachel Farah, Advogado: Dr. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Natalia Santos Marques Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 393-47.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): BEATRIZ DIAS DE ARRUDA, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, ante o óbice consolidado na Súmula nº 422, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 341-29.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CONDOMINIO AMAZONAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Frederico Moraes Bracher, CONDOMINIO SHOPPING PONTA NEGRA, Advogada: Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, SERGIO LEANDRO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 228-26.2015.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ISABELLA CÂNDIDA SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Alex Carlos Niza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 201-37.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELIGIOSAS E EM ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Alexandre Freire da Silva, Advogado: Dr. Lamartine Bastos Arouca, Advogado: Dr. Aristides da Silva Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 175-93.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): ADRIANA DAS GRACAS PINHEIRO DOMINGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Patricia de Araujo Soneghete, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148-21.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, MARIA HELENA DOS SANTOS FIGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Jose da Silva Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 117-89.2014.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-53.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COBRA D'AGUA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): EVOLUCAO CONFECOES LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves Klein, ROSIANE DIAS DA CUNHA HONORIO, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 62-06.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, VALDIMARY BORGES MAC ALLISTER BOHANA, Advogado: Dr. Luís André e Silva Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30-03.2021.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MESSIAS BEZERRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Pablo de Franca Dantas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RRAg - 1001478-54.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s) e Recorrido(s): WENDEL DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RRAg - 981-96.2011.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oувinhas Gavioli, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 711-39.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JANDIRA SANTOS DE ANGELI, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, M & C ADMINISTRADORA E CONSERVADORA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 216-37.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA DOS SANTOS DELMONDES, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu Estado de Mato Grosso. E, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime 12X36 em atividade insalubre sem autorização do Ministério do Trabalho e condenar os réus ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos cabíveis. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1001938-62.2017.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Recorrido(s): MARIANA BARROS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Rico de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 205400-06.2003.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): DECIUS VALMORBIDA, FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., FUNDACAO RUBEN BERTA, MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, VALESCA VALDESTILHAS RAMALLI, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavaleiro, VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 111900-35.2009.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARIA DAS DORES ANDRADE ELIAS, Advogado: Dr. Hermisson de Oliveira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 20809-67.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Procuradora: Dra. Juliana Bortoncello Ferreira, Recorrido(s): BOURBON ADMINISTRACAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOB, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING COUNTRY, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20531-32.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, ROSANE TAVARES CORREA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 16961-88.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NIVEA TEREZA DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Aécia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 16560-98.2017.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, Procurador: Dr. João Gabina de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Joaquim da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 16483-91.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Dr. Mariza Amorim Fonseca, Advogado: Dr. Rogério de Sousa Telles, Advogada: Dra. Nathália Carvalho da Silva, Recorrido(s): MANOEL ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. João José cunha Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11016-39.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): JESSICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DAIANA FERREIRA DA SILVA BIONDO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 10298-54.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ PEREIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10184-84.2018.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Recorrido(s): KELLY CRISTINA CAMARGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3172-19.2011.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAIONARA OENING, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gerson Luis Matias Freitas, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001368-83.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalho Júnior, Embargado(a): GERSON LUIS JERTCZUK, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000968-66.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Embargado(a): MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000795-58.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): ITAMAR AUGUSTO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Procurador: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da ré e acolher os embargos de declaração do autor, apenas, para sanar erro material no acórdão à fl. 682, nos termos da fundamentação supra, sem lhe conferir efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000607-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

09.2015.5.02.0254 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Graciela dos Santos Palma Dias, Embargado(a): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, MESSER GASES LTDA., Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, ROBERTO RIVELINO SPINELLI, Advogado: Dr. Vilson da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000507-36.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KELVIA KAREN MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Embargado(a): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, retificando-se o dispositivo. **Processo: ED-ED-RR - 1000490-35.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VAGNER RODRIGUES, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Embargado(a): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000059-02.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAERCIO OVIDIO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 101575-21.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GILLIARDI FABIANO ARAUJO DE ABREU CODATO, Advogada: Dra. Simone Codato do Carmo, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 101500-10.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BRASITEST LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimarães, JACQUELINE RITER PESSANHA, Advogado: Dr. Luis Cláudio Carrilho Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 100727-52.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LIDIANE TEIXEIRA DE FREITAS SARDINHA, Advogada: Dra. Luana Seabra de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Camila Alves Coroa, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 100708-46.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DALVANE LUIZ RIBEIRO PESSANHA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Camila Alves Coroa, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-ARR - 100653-97.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, MARIA DA GLORIA DIAS GERMANO TAVARES, Advogado: Dr. Castelar Carota Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100599-96.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FATIMA DO CEU CORDEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): ASSOCIACAO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITACAO - ABBR, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada e dar seguimento ao agravo. À unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 421/426, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 100126-85.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ELIAS CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 92870-72.2005.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., UNIÃO (P G U), Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61570-86.2005.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HERMES RENATO VIANA DE FARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 41540-14.2006.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MANOEL DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 29340-09.2005.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA IMACULADA VILA NOVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ED-RR - 21303-69.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ CLÁUDIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FAZENDA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12412-98.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12387-91.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ANDRE GONCALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10871-70.2013.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BEATRIZ ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10648-37.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ADRIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10550-36.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JUAREZ ANTONIO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Alexandra Alves de Souza, POUÇO SAL RESTAURANTE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10376-83.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): JOCELLE SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Dalton Alexandre Tavares Pacheco, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10356-54.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADMINISTRADORES JUDICIAIS - WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL E WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, WILLIAM RIBEIRO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10303-43.2015.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Dra. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Embargado(a): PRISCILA DE TOLEDO ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Ortiz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10026-02.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARINA AZEVEDO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 10002-73.2014.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVESTRE SOARES DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7009-85.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LAUCENIR TRIANI DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2222-49.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMERSON LUIZ TEIXEIRA ZAKALUSNY, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Dra. Francine Ioppi Leite, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 1904-52.2014.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): ELTON TIBURSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1870-96.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): MARCELO FERREIRA DE SOUZA, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 29037/2022-8, mediante a qual a embargante VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) requer a desistência do recurso de embargos declaratórios opostos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1767-15.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roseane Maciel Barbosa Justi, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1566-20.2014.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, JANAINA ROCHA DAL NEGRO, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1264-92.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Otávio Teixeira, Embargado(a): MILENE GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo De Faveri Souza, Advogado: Dr. Márcia Eliza de Souza Barcelos, MULTIPLICANDO TALENTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1242-93.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA PIUMBINI LTDA, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Embargado(a): ERILDO PEREIRA FALCAO, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1072-03.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO CARLOS MENEZES MOURA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 985-03.2013.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, MEIRE BARBOSA CORREA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da autora, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar, quanto ao restabelecimento da sentença também quanto às horas extras anteriores a março de 2008, que fica restabelecida a sentença no que toca à condenação imposta, não só quanto às horas extraordinários pós-2008, mas também quanto ao período anterior a fevereiro de 2008, observado o corte prescricional; e para esclarecer que fica invertido o ônus da sucumbência a encargo da ré, sem aplicar efeito modificativo, na forma da fundamentação. Ainda por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela ré. **Processo: ED-RR - 939-42.2015.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., EDIVALDO CARVALHO BARRETO FILHO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 762-91.2014.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO JUNIOR GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HORIZONTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ED-ARR - 746-56.2011.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JOÃO RICARDO GRAEBIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 677-08.2015.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Embargado(a): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Lage Pontes, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, sanar omissão e retificar o mérito e o dispositivo da decisão embargada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 601-43.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, EDIVALDO ALVES DO VALE SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-ED-ARR - 600-13.2011.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, CELINA SUZUE NIMI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 561-47.2017.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SENIRO CAMEL, Advogado: Dr. Rodrigo Moras da Silva, Embargado(a): HENRIQUE SCHUHMANN, VALCENIR PONTILLO, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração apenas para retificar o erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 272-86.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): ELIAS FINGER, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 178-97.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMBAIXADA DO REINO UNIDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA ESTADO ESTRANGEIRO OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO ESTRANGEIRO NO BRASIL - SINDNAÇÕES, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 64-19.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALFREDO DE CASTRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Jose Rocelio Mendes, Embargado(a): AQUARIUS CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. - EPP, MARIA DAS DORES SILVA CASTRO, UNIÃO (PGFN), Advogada: Dra. Natacha Albuquerque de Oliveira, Advogada: Dra. Natacha Albuquerque de Oliveira, Advogada: Dra. Natacha Albuquerque de Oliveira, UYRANDE JOSE CASTRO, Advogado: Dr. Nilton Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1002144-65.2017.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): HENRIQUE LEITE DAVID, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, UNION TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Humberto Carlos Resende da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002079-85.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALLAN DE ANDRADE JARDIM, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Elizeu Acácio Santos, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Marina Alfonso de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 592/595, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001846-40.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KARINA SAYURI FUJIMOTO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001699-55.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO JULIO JAN, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): KOMATSU DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Carlos da Silva Junior, NOVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001670-12.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): ODULIA MARIA MUNHOZ BOGAZ, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001173-89.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): PITER PADALKA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Rogério Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000669-36.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO NOCAIS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000263-84.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): JOSE OSMAR RICARTE COSTA, Advogado: Dr. Ricardo José Raimundo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: Ag-RRAg - 1000196-12.2018.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO ROQUE DIAS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Advogada: Dra. Ana Claudia Santana Gasparini, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000026-69.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELY ABUCHAIM TUDISCO, Advogado: Dr. Gaspar Osvaldo da Silveira Neto, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 131828-34.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): THAISE VIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 119500-57.2009.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Luis Baptista de Lima Filho, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Rafael Effting Cabral, Agravado(s): MARIZA ALVES DE PAIVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100725-23.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER MONCORVO LEMOS FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100151-89.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO CEZAR DA COSTA ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 82415-15.2014.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, JOSELITO FELIX SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 63000-62.2006.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE BARRETO COSTA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 25439-54.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO ALVARENGA CHAVES, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "CARGO EM COMISSÃO E CTVA - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - RECÁLCULO - DIFERENÇAS DO SALÁRIO-PADRÃO - VALOR INCORPORADO A MENOR - RUBRICAS 062 E 092-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPREGADO VINCULADO AO PCS 1998 - JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO TST - SÚMULA Nº 51 DESTA CORTE SUPERIOR - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", para, reformando a decisão às fls. 1.243/1.246, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25295-42.2014.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): GUSTAVO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pradebon, Advogada: Dra. Silvana Roldão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21144-29.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MARCOS VINICIUS NEVES MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ávila Castro, Advogado: Dr. Alberto Luis Tiellet Cuello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21085-66.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPAESE TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Daiana Frizzo Longhi Ariotti, Agravado(s): CRISTIANO CORTES, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20947-65.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RODRIGO SMIDT GABBI, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "prescrição - protesto interruptivo" e negar provimento ao agravo interno quanto aos demais temas, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20903-47.2018.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALCADOS VIADEI LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Milani, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Jadna Rafaela de Lima Voto, JONATHAN GAMIN MOELLER EIRELI, Advogado: Dr. Joaquim Milani, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA, Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da ré para, reformando a decisão às fls. 2115/2119, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20884-67.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flavia Nunes Garcia, Agravado(s): SONIA MARIA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 558/562, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20854-45.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JEFERSON PACHETIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Advogada: Dra. Andreia Leivas da Silva, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20716-07.2017.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): JOANA PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alencar Wissmann Alves, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20695-60.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Nilton Saalfeld Hoff, Agravado(s): ERLI MARGARIDA VOSS FISS, Advogado: Dr. Rodrigo Almeida da Silva, Advogado: Dr. Bruno Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20602-13.2014.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): THIAGO FREITAS MACHADO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20591-20.2018.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSVALDO KIEFER DE FREITAS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogada: Dra. Taís Regina Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20342-97.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): LUIS MAURI MOTTA PAZ, Advogada: Dra. Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ARR - 20310-90.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): NILVA LIBRA MENEGUZZO, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20211-98.2016.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENÉSIO KIEKOW, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20037-76.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELMIRA THURMER STOCKER - ME, Advogado: Dr. Eloy José Lena, Agravado(s): MARISA HELENA TORMANN DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12364-41.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, MARIZA ELIANE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12288-46.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenber Scuracchio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Agravado(s): A. W. FABER-CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazu, ANDRE LUIZ MENDES SOUZA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Advogada: Dra. Elza Canuto Advogados Associados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 12218-41.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ALEXANDRE ORTIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Simões Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RRAg - 11948-87.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): CLAUDIA REGINA MARANGHETTI FAGGION, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11841-24.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): GERALDO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11269-44.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BABY-COR CARDIOLOGIA PEDIATRICA E FETAL LTDA, Advogado: Dr. Juliana Souza Messias, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10820-09.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, GEAN ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Goncalves do Nascimento Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10804-52.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): JESUINO PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10582-59.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Advogado: Dr. Ivan Herbert Marcal Bertoluci, Agravado(s): RODOLFO TOSTES CHRISPIN, Advogado: Dr. José Affonso Caruano, Advogada: Dra. Thays Maryanny Caruano de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Anna Carolina Prizantelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10480-79.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAJLA ROBERTA BARCELOS BARRANCO, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10463-49.2016.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Nunes de Lima, Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10399-97.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MEIRE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10299-16.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10268-36.2016.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LOURRAINE MENDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10191-92.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10180-10.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., MILTON DE FREITAS DOMINGUES, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10003-21.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): GABRIEL SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Aline Cristina Faccio Domingos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2500-48.2007.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURICIO DE OLIVEIRA ANASTACIO, Advogado: Dr. Luiz Claudio Bezerra, Agravado(s): WANDERLEI MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2266-67.2015.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, CYNTHIA MESSIAS DOURADO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1868-88.2017.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Lencastre de Souza Quintao, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvea Quintao, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Monique de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1767-03.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WEVERSON NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA, Advogada: Dra. Caroline Pancardes Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1713-82.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OR SERVICE COMERCIO E SERVICOS EM IMAGENS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELO SOUZA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida de Moura, IMAGE SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., MARIO TAKESHI OKU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1603-68.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA WILMA SOUSA BRAGA BARROSO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1526-68.2013.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA SUSETE CENTENO, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1469-56.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONDOMINIO DO EMPIRE CENTER, Advogado: Dr. Gleyds Faria Vianna Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1451-79.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, WILAME ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 445/467, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1329-74.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANA MENDES SAMPAIO, Advogado: Dr. Sérgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1158-37.2015.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FILIPE SÁVIO SOUZA ALVES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1134-18.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ERCILIA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Francisco Davi Teixeira Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1131-75.2015.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, DANILO LIMA PALMA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 707/712, determinar o processamento do agravo de instrumento do réu. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o julgamento do agravo do Autor. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1108-27.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Liliane Christine Paiva Henriques de Carvalho, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Marcelo Santiago Bezerra de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-ARR - 1083-20.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1064-95.2015.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CYRELA SUECIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Mendes de Freitas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fabio Romero Aragão Cordeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1029-33.2015.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rossato Farias, Agravado(s): RODRIGO SCHAITEL, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1018-80.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MILLENA MACEDO BULHOES PESSOA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 964-17.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADIONALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 928-82.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICARO DO NASCIMENTO CABRAL, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 913-16.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): SHIRLEY CORREA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOURA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 893-17.2014.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 792-20.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, Advogado: Dr. Donne Pinheiro Macedo Pisco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luis Paulo Villafane Gomes Santos, SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Han, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 685-91.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILEY FATIMA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 637-23.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): MARIA CLAUDICE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, SERVCAF LTDA., Advogado: Dr. João Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 629-79.2011.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): AMILCAR LEONARDO GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e indeferir o pedido incidental de substituição do depósito recursal por seguro garantia. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: Ag-RR - 550-61.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELMA RODRIGUES ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 435-85.2015.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Thalita Santana Bernardes, Agravado(s): EDNALDO CARDOSO DOURADO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 398-14.2010.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMPOS E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CÉSAR MENOTTI DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ERNESTO RODRIGUES FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 375-11.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 364-37.2017.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI, Advogado: Dr. Humberto Alves da Silva, Agravado(s): ELISANGELA SANTANA ALVES, Advogada: Dra. Arlinda Moraes Barros Siriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 353-42.2013.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUCIANA MARIA CORREA CERASOLI, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 351-50.2018.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO BORGES DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): COMERCIAL ELETRICA D Z LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Zanatta Moreira Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 328-68.2015.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE LB COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): WESLEY ANDRADE MOREIRA, Advogado: Dr. Moacyr Fialho Aguiar, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Godoy Pinto Moreira, Advogada: Dra. Fabiola Cristina Soares Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301-20.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SERIDO LTDA, Advogado: Dr. George Reis Araújo de Melo, Agravado(s): PAULO SERGIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Júlyan Viana de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 280-96.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 167-32.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): JOSE DE MOURA BELEZA NETO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 111-84.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 36-13.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): DEJANILSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001907-80.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada e CONHECER do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO - CÔMPUTO DOS MINUTOS RESIDUAIS - CONSIDERAÇÃO DO TEMPO TOTAL EXCEDENTE - INCIDÊNCIA DA PARTE FINAL DA SÚMULA Nº 366 DO TST - DECISÃO REGIONAL EM DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu como labor extraordinário o tempo total dos minutos residuais excedentes à jornada normal de trabalho, nos moldes ali definidos. Indefere-se o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 168682/2020-1. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: ARR - 1327-33.2014.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AIRTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Gabriel Lemos de Eurides Campos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 521-39.2014.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): VICTOR HENRIQUE ANDRADE FRUTUOSO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, durante todo o período de vigência do contrato de trabalho, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: ARR - 197-57.2018.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvao das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL CORREA PICANCO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 26-87.2016.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clarisse de Melo Mota, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO CORDEIRO, Advogada: Dra. Sávila Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001768-25.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANDRE VITOR REIS DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Soares Lins Macedo, DANIEL JUSTINO TRANSPORTES, ROSELI JUSTINO DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001189-69.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Agravado(s): MARIO GILBERTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001149-88.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AMANDA SILVA SOUSA LEAO, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000212-66.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODNEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com relação aos temas "compensação de valores", "horas extras" e "justiça gratuita". Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, no que refere aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "PDV". Ainda à unanimidade, manter o indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR - 101429-97.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARIA JUVENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elcy Santos Ribeiro Rodrigues, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100268-24.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., VALERIA PEREIRA, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20228-74.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO LAIR MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Claudia Souto, Agravado(s): IAT - PANDROL BRASIL FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Ana Maria Funck Scherer, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11396-49.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Marco Thulio Lacerda e Silva, Agravado(s): A.S. CONSTRUÇOES LTDA - ME, JOSE SAMUEL LIMA MORAIS, Advogado: Dr. Celso Abrao Neto, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimaraes, Advogado: Dr. Fabricio Rocha Abrao, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11213-34.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ROBERTO ALQUIMIM, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da primeira ré, e manter o indeferimento da substituição dos depósitos recursais por seguro garantia; ainda unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL". Determinada a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR - 11033-89.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE JATAI, Procurador: Dr. Heloísa Brandão de Melo, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Layla Milena Oliveira Gomes, RAE VIGILANCIA E SEGURANCA PARTICULAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Wesley Severino Lemes, RELAMPAGO PRESTADORA DE SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Eliomar Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10765-87.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERIC FONSECA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10718-28.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): ANA PAULA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Rezende Aleixo, ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10415-70.2013.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10186-18.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JAIR PAULO DO AMARAL, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1626-81.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS FERNANDO SILVA FILHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: AIRR - 1346-43.2012.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 916-12.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERILUCE BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 683-89.2013.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMÉLIA BERNAR DEBUS, Advogado: Dr. Rafael Maciel Parizotto, Advogado: Dr. Thiago Casara, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Kelwin Junior Wickert, Advogada: Dra. Lais Camila de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-23.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marina Funez, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-15.2019.5.10.0851 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UBIRAJARA JOSE AYRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Advogado: Dr. Priscila Ernesto Aragao, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 174-59.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Tiana Camardelli Matos, EDUARDO CARDOSO GUEDES, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - salário utilidade lavanderia" para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Ré. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 29-34.2015.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JANE CARVALHO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001598-17.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): BLACK WATER SEGURANCA BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Cândida Maria Galvão B. Doreto, CAMILO SANTANA REIS, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público agravante, excluindo-o da condenação. **Processo: RR - 1001176-82.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VANIA ABREU DAVID DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Advogada: Dra. Bruna de Melo Souza, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Melo Souza, Recorrido(s): CAROLINA MENDES VALERIO, E. GRUNEWALD ALIMENTACAO E NUTRICAO, EWERTON GRUNEWALD, GRUNEWALD - ALIMENTACAO E NUTRICAO - EIRELI - ME, MIRIAM MARTINS OLIVEIRA, PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI - ME, Advogada: Dra. Ana Olímpia Michelin, SIMEIA MARTINS OLIVEIRA GRUNEWALD, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: RR - 124200-56.2009.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, MARILDA APARÍCIO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 121740-74.2007.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, MARTA FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Dr. Deivison Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: RR - 20745-50.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogado: Dr. Cláudio Luis Rorato, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20344-87.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): CLAUDETE DOS SANTOS ROSA, Advogada: Dra. Isana Prates Salgado, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17440-18.2008.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAQUELINE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: RR - 12199-19.2015.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Recorrido(s): ISTER RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Luciano Travain Mendes, NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11589-56.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, Recorrido(s): JOSE ROQUE DE JESUS, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da condenação. **Processo: RR - 11536-53.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): LUCINDO JACINTO RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias em dobro". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajuste salarial - data base prevista em Lei Municipal nº 4.410/2013 - revisão anual dos vencimentos", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da Lei Municipal nº 4.410/2013, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, pois beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 11380-36.2017.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): EDNA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11356-14.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Duarte Ferreira, Recorrido(s): LUCIVANIA VENANCIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Paula Andreza de Freitas, PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10169-29.2013.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): AIDE MARIA CAMPOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 2083-67.2012.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARMELINO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, retirar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1533-31.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): ANTONIA ROSILANE ARAUJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Agner Souza da Silva, G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1451-67.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDSON TORRES MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1432-17.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DBTRANS S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Recorrido(s): DÉBORA DE SOUZA JULIÃO, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1399-57.2012.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DAURO CASTRO FATTORE, Advogado: Dr. Oscar Cansan, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1196-49.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELIO DELFINO SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1192-35.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELMA CUNHA BARREIROS, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Hugo Cezar da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 953-05.2012.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUA NOVA CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): CÁSSIA MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: I - "multa do artigo 475-J do CPC/73", por violação do artigo 769 da CLT (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73; II - "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, excluir da condenação os honorários de advogado; III - multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 680-95.2013.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARLON CARNEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 551-73.2013.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, SÉRGIO FABRÍCIO MENDES ALBERNAZ, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 224-10.2011.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DANIEL DA SILVA FONTES, Advogado: Dr. Gilberto Garcia, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ente público, mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária pelo pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de todos os créditos trabalhistas. **Processo: RR - 168-16.2010.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Recorrido(s): DENISE ASTINI DA SILVEIRA LANZILLOTTA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 141-48.2011.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): JOAO DANILO ROSA DE AZEVEDO, Procuradora: Dra. Eleonora Galant, SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000963-66.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IMAP - MEDIACAO E ARBITRAGEM PAULISTA LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Soares Monzillo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 139700-03.2011.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA CALIARI RODRIGUES, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, e no mérito, dar-lhes provimento, para que, na parte dispositiva do acórdão de fls. 1320/1334, passe a constar o seguinte texto: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, a) dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista do ente público no tocante ao tema responsabilidade subsidiária. Mantida a decisão unipessoal de fls. 1210/1243, no tocante aos demais temas." . **Processo: ED-AIRR - 121440-80.2004.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Grama Gimenez, EMPREITEIRA TONI S/C LTDA., JOSÉ RENATO GERDULLI, Advogado: Dr. Ulisses Marcelo Tucunduva, Decisão: por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 50007-23.2014.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): ESPÓLIO de JOSÉ OSMAR BORGES, Advogada: Dra. Elizete Bagatelli Gonçalves, MASSA FALIDA da COTTON KING LTDA. , Advogada: Dra. Aline Barini Néspoli, Embargado(a): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Lidinalva Alves Martins, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 47800-74.2009.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ALCIDES MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista no tocante à competência da Justiça do Trabalho, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25330-64.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALPHA TERCEIRIZACAO - EIRELI, Advogado: Dr. Maria Florisa Lustosa de Sousa, Embargado(a): ERENIZIA PEREIRA DE SOUZA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Julizar Barbosa Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1542-02.2016.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, MARIA ELZAMIRA DOS SANTOS QUARESMA CORDEIRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 870-93.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): JESSICA COELHO DA PENHA, Advogado: Dr. Fabrício Daniel Correia do Nascimento, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 567-33.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE MATOS ZUNIGA, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Bruno de Freitas Salgueiro, PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000546-56.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): ADRIANO GONCALVES NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 132300-92.2012.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 120300-38.2010.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): ANGELA DO NASCIMENTO AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 120200-86.2010.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): JULYANA GAMBARINI, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 120100-34.2010.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADF, RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 119200-51.2010.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, JACIMAURO DE AZEVEDO MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 93000-82.2010.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): ADELIO FELICIANO, Advogado: Dr. Antonio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Escalfoni Junior, FAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 91100-15.2012.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 72200-75.2006.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, KARINA DA SILVA CASTRO VAZ, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10554-36.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Patricia Regina do Nascimento Beltrao, JAIR TEIXEIRA ORTEGA, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10061-71.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): NALVA VIDAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daiane Cardoso Sales, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Advogado: Dr. Alexandre Eustaquio Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2957-87.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2139-39.2017.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCIDALVA BRANDAO DA COSTA, Advogado: Dr. Claudeide Rodrigues Bevolo, PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ema Paloma Albuquerque Seabra, Advogada: Dra. Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1692-49.2017.5.20.0004 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RIVELINO FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 780-56.2018.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): REJANE MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Atalidio Bady Casseb, Advogada: Dra. Maria Clara de Araújo Bady Casseb, Advogado: Dr. Roney Alves Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 375-20.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, GLÁUCIA ELIZA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 61-03.2015.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA JUSSARA FERREIRA, Advogado: Dr. Ananias Felipe Santiago, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 3226-32.2012.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1751-91.2012.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIONOR DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 623-92.2012.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MOZAR LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001064-70.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL SORRISO INOCENTE, Advogada: Dra. Gilvania Pimentel Martins, ELIENE GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Emílio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000893-16.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): DANIEL RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Almeida, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000085-11.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JOABSON DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000024-02.2018.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, JOSEANE DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101991-96.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LARA COUTINHO MARTINS, Advogada: Dra. Maria Luciana Pereira de Souza, REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS - EM LIQUIDAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101813-34.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira, MARCIO JOSE DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101722-30.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., RAFAELA CRISTINE MACHADO DIAS, Advogada: Dra. Rafaela Furtado dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20787-49.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): DIOGO MOURA DO AMARAL, Advogado: Dr. Willian Nunes Alves, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Pinheiro, SPIDER VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20405-85.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EVERTON FARIAS SOARES, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20261-68.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALEXANDRE AMORIM BELEM, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20039-86.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogada: Dra. Aline Gaspar de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16100-65.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, IVES LOURIVAL BERREDO NETO, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Barros Netto, Advogada: Dra. Samir Santos Pereira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11128-44.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11117-04.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELIZAMAR GOMES DE ALTINO, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Oliveira dos Santos, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10010-27.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): LOURDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruna Melissa Francisco, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10005-22.2020.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, IZABEL CRISTINA SOUZA DE ASSIS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-57.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): DERIVALDO DANTAS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-42.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): JEFFERSON SILVA ABEL, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-20.2014.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): JANIR NANDI, Advogado: Dr. João José Nandi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1018-43.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): EDESIO CORREA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, RIMA SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-33.2010.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): AGRESTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, CONPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Daniele Valandro Farina, Advogada: Dra. Thaís Alves Rosa de Lorena, GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, JOSÉ NIVALDO SCHULTZ DAS DORES, Advogado: Dr. Marcelo Penteadó Garbelini, Advogado: Dr. Renan da Silva Ribeiro, TRANSPORTADORA DE CARGAS TRAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis José Gugelmin Distéfano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-37.2018.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): DJALMA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta para aplicação de multa por litigância de má-fé. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-31.2013.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCELO CASTALDELLI AZZOLINI, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 187-11.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELDERSON SENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dirceu Benedito Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-70.2020.5.23.0086 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MARIA LUIZA PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Ferreira de Abreu, MORADA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1434-13.2013.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ROSIMEIRE GONÇALVES BATISTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20%. Também, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas Caixa Econômica Federal e Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., quanto ao tema terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário - isonomia - impossibilidade por má aplicação do artigo 7º, XXXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, atinentes aos direitos dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

bancários da CEF, sobretudo àqueles previstos em normas coletivas (diferenças salariais; auxílio-refeição; auxílio-cesta alimentação; 13ª cesta alimentação; PLR; multas convencionais; e horas extras). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Caixa Econômica Federal, quanto ao tema responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando não demonstrada, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma